



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2016

Em atenção ao preceituado no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2016 apresentam-se os resultados dos exames realizados em **Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.**

I. ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Unidade Central de Controle Interno do Município de Itarana/ES, no período de 03 de outubro de 2016 a 27 de outubro de 2016, com o objetivo de verificar:

- A composição da Dívida Ativa;
- Se os procedimentos para a inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária estão em conformidade com a Instrução Normativa STB nº 03/2015.

II. METODOLOGIA

Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria. A abrangência dos trabalhos consiste na análise das documentações remetidas à UCCI, onde os procedimentos da auditoria utilizados foram:



a) Testes substantivos:

- Verificação da documentação que embasou a inscrição, baixa, cancelamento e cobrança da Dívida Ativa;
- Avaliação e aferição dos procedimentos realizados;
- Revisão analítica.

b) Amostragem:

- Foi levantada junto ao Setor de Tributação a quantidade de processos realizados referente à Dívida Ativa, feito uma média, onde desses, foram selecionados pelo método de amostragem, processos de parcelamento, cancelamento, prescrição e cobrança.

Ressaltamos que este relatório não esgota os achados que possam ser detectados em futuras auditorias realizadas em Dívida Ativa, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos.

III. NOTA TÉCNICA

É necessário registrar que foi enviada solicitação por comunicação interna junto ao Setor de Tributação, que por sua vez, enviou os processos abaixo relacionados, selecionados pelo método de amostragem, os quais foram baseados para a análise:

Numeração	Processo	Data	Assunto
01	2125/2016	27/06/2016	Solicitação de parcelamento
02	2333/2016	07/07/2016	Solicitação de parcelamento
03	2377/2016	11/07/2016	Relação de contribuintes



			irregulares com o fisco municipal
04	1169/2016	11/04/2016	Solicitação de parcelamento
05	3035/2016	01/09/2016	Parcelamento e cancelamento de débitos (prescrição)
06	1801/2016	06/06/2016	Parcelamento e cancelamento de débitos (prescrição)
07	0940/2016	18/03/2016	Parcelamento e cancelamento de débitos (prescrição)
08	2088/2016	23/06/2016	Solicitação de cancelamento pela prescrição quinquenal
09	2809/2016	12/08/2016	Processo de regularização e atualização da dívida ativa municipal
10	2077/2016	23/06/2016	Solicitação de parcelamento
11	2111/2016	24/06/2016	Solicitação de parcelamento
12	2247/2016	05/07/2016	Solicitação de parcelamento
13	2367/2016	08/07/2016	Solicitação de parcelamento
14	2142/2016	28/06/2016	Solicitação de parcelamento
15	2519/2016	22/07/2016	Solicitação de parcelamento
16	2189/2016	30/06/2016	Solicitação de parcelamento
17	2523/2016	22/07/2016	Solicitação de parcelamento
18	2071/2016	22/06/2016	Solicitação de parcelamento
19	2210/2016	01/07/2016	Solicitação de parcelamento
20	2143/2016	28/06/2016	Solicitação de parcelamento
21	2127/2016	27/06/2016	Solicitação de parcelamento
22	2515/2016	21/07/2016	Solicitação de parcelamento
23	2387/2016	12/07/2016	Solicitação de parcelamento
24	1064/2016	31/03/2016	Solicitação de parcelamento
25	2966/2016	24/08/2016	Solicitação de parcelamento
26			Notificações de débitos fiscais (já quitadas)

Tabela 01

IV. CONCEITO

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6^a Edição, conceitua-se Dívida Ativa como o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de



certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo. Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo.

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) distingue a dívida ativa quanto à origem, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964:

- a. Dívida Ativa Tributária:** é proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.
- b. Dívida Ativa Não Tributária:** é proveniente dos demais créditos da Fazenda Pública, decorrentes de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

V. ANÁLISE

Inicialmente registra-se que as considerações realizadas na presente auditoria não exaurem a apreciação da matéria tratada, devendo o Ordenador de Despesas, ao tomar conhecimento, observar as constatações e suas respectivas recomendações com intuito de preservar às boas práticas administrativas.

5.1 DA ANÁLISE

Em 30/09/2016, obtivemos uma variação em percentual de diminuição do saldo da Dívida Ativa a Cobrar, na PMI, chegou a quase 12% (doze



por cento) sobre o saldo de 31/12/2015, conforme demonstrado na tabela abaixo.

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA			
Composição da Dívida Ativa	Saldo em 31/12/2015 (R\$)	Saldo em 30/09/2016 (R\$)	Variação de % 2015/2016
Multas e juros de mora da Dívida Ativa do IPTU	24.971,29	20.831,27	- 16,58 %
Multas e juros de mora da Dívida Ativa do ISSQN	14.331,99	19.201,86	33,98 %
Multas e juros de mora da Dívida Ativa de outros tributos	50.444,61	59.036,09	17,03 %
Receita da Dívida Ativa do IPTU	60.877,35	38.897,30	- 33,11 %
Receita da Dívida Ativa do ISSQN	19.672,17	19.299,94	- 1,89 %
Receita da Dívida Ativa de taxas de fiscalização de VISA	475,51	393,02	- 17,35 %
Receita da Dívida Ativa de outros tributos	86.012,57	65.500,15	- 23,85 %
Receita da Dívida Ativa não Tributária – outras receitas	0,00	3.615,94	100,00 %
Total	256.785,49	226.775,57	- 11,69 %

Tabela 02

Fonte: Relatório de Lançamentos Fechados Sintéticos – Tributação.

Consta que em 30/09/2016 o montante do saldo da Dívida Ativa a Cobrar é de R\$ 226.775,57 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), apresentando um decréscimo de R\$ 30.009,92 (trinta mil, nove reais e noventa e dois centavos) sobre o saldo de 31/12/2015.

5.2 Resumo da Movimentação de Dívida Ativa – PMI

Com base nos dados retirados de Relatórios Contábeis e Tributários, onde está demonstrada a movimentação ocorrida na conta da Dívida Ativa a cobrar, temos o histórico de inscrição, baixas e cancelamentos referente ao exercício de 2015 e 2016 (até 30 de setembro).



Na tabela abaixo demonstramos a variação de cada movimentação, em percentual, confrontando os exercícios em questão.

HISTÓRICO DA DÍVIDA ATIVA			
Histórico	2015 – R\$	2016 (até 30 de setembro) – R\$	Variação em % 2016/2015
Saldo Anterior	300.707,91	256.785,49	- 14,61 %
(+) Inscrição	36.680,57	38.968,92	6,24 %
(+) Atualização	23.405,52	-	-
(-) Baixas	86.820,78	54.591,16	- 37,12 %
(-) Cancelamento	17.187,73	14.387,68	- 16,29 %
Total	256.785,49	226.775,57	

Tabela 03

Fonte: Relatório de Lançamentos Fechados Sintéticos – Tributação.

Comparando o exercício de 2016 (até a data mencionada) com o ano de 2015, consegue-se notar que ocorreu um aumento de inscrição da Dívida Ativa de 6,24%, uma diminuição no recebimento de 37,12% e uma queda no cancelamento de 16,29%, porém como o exercício ainda não se encerrou não se têm os valores de atualização da Dívida Ativa.

5.2.1 Da Cobrança da Dívida Ativa

A cobrança da Dívida Ativa é feita em primeira instância de forma administrativa pelo Setor de Tributação, não obtendo resultado é enviada a Procuradoria Geral para cobrança por via judicial.

No exercício de 2016 até a presente data mencionada, já foram enviados 150 (cento e cinquenta) notificações fiscais de débitos de dívida ativa.



5.2.2 Dos Parcelamentos da Dívida Ativa

Os parcelamentos são requeridos pelos contribuintes em débito com o fisco municipal ao Prefeito.

Durante o exercício de 2016 foram feitos 22 (vinte e dois) parcelamentos de cobrança administrativa, sendo que 07 (sete) estão quitados, 09 (nove) com parcelamento em aberto, porém com o pagamento em dia, ou seja, com o parcelamento a vencer, e 06 (seis) com o parcelamento/pagamento atrasado.

5.2.3 Do Cancelamento da Dívida Ativa

Os cancelamentos dos débitos inscritos em dívida ativa representam a extinção do crédito e por isso provocam diminuição na situação líquida patrimonial.

Conforme preceitua o Código Tributário Municipal (Lei Complementar 11/2013):

Art. 84. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Verificamos que se utilizarmos os valores informados pelo Setor de Tributação e fizermos um comparativo, obteremos os seguintes resultados:

Variação dos Cancelamentos/Recebimentos		
Exercício	2015 (R\$)	2016 (R\$)
Cancelamentos	17.187,73	14.387,68
Recebimentos	86.820,78	54.591,16
Saldo da Dívida Ativa	256.785,49	226.775,57

Tabela 05

Fonte: Relatório de Lançamentos Fechados Sintéticos.



- **Cancelamento x Recebimento:**

Comparando os saldos de cancelamentos com o saldo de recebimentos temos um percentual de 19,80% (dezenove inteiros e oitenta centésimos por cento) no ano de 2015 e de 26,35% (vinte e três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) em 2016 (até 30/09/2016).

- **Cancelamento x Saldo da Dívida Ativa:**

Comparando os saldos de cancelamentos com o saldo da Dívida Ativa temos um percentual de 6,69% (seis inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) no ano de 2015 e de 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) em 2016 (até 30/09/2016).

- **Recebimento x Saldo da Dívida Ativa:**

Comparando os saldos de recebimento com o saldo da Dívida Ativa temos um percentual de 33,81% (trinta e três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) no ano de 2015 e de 24,07% (vinte e quatro inteiros e sete centésimos por cento) em 2016 (até 30/09/2016).

5.2.3.1 **Cancelamentos sem identificação**

Foi verificado, nos processos de requerimento nº 2377 e 2809/2016 que as inscrições foram baixadas e/ou suspensas, sem informações registradas e tão pouco, o recolhimento dos créditos aos cofres públicos, algumas se verificou até uma data incorreta, sendo que a data final aparece menor que a



inicial, além de ser verificado que contém inscrições ainda ativas, porém já atingidas pela prescrição quinquenal, conforme art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 11/2013. Segundo o atual Chefe do Setor de Tributação, os tais débitos que somam um valor de R\$ 50.627,03 (cinquenta mil reais, seiscentos e vinte e sete reais e três centavos) estão sujeitos a prescrição quinquenal, porém os que foram suspensos/baixados no sistema de Administração de Receitas Tributárias e Não Tributárias da empresa E&L Produções de Software LTDA, ainda não haviam sido atingidos pela tal. Vale destacar que o atual chefe do Setor de Tributação o Sr. Flávio Luis Dominicini assumiu o Setor em Junho de 2014 através da Portaria nº 147/2014.

VI. RESULTADO DOS EXAMES

Considerando todo conteúdo abordado e relatado acima, apresentamos abaixo nossas constatações e recomendações, onde se resguarda esta Auditoria, na ressalva de ter analisado apenas os processos citados.

6.1 DAS CONSTATAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

Estas são algumas observações e providências julgadas necessárias para sanar as impropriedades encontradas.



CONSTATAÇÃO 01

Verificou-se que nos processos de requerimento de parcelamento da Dívida Ativa, o seu trâmite não está de acordo com a IN STB nº 03/2015, podendo até estar dificultando o recebimento dos débitos, considerando que o processo passa por vários Setores, sem ter a necessidade.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se que sejam seguidos os trâmites da IN STB nº 03/2015, conforme sua seção III que trata **do parcelamento**, art. 24 a art. 32, havendo a necessidade também de cobrar mais eficácia no andamento dos processos, para que possa ser menos burocrático e mais ágil quando o contribuinte deseja realizar parcelamento de débitos, considerando ser um dos seus direitos conforme art. 60 da Lei Complementar nº 11/2013 – Código Tributário Municipal e art. 23 da IN STB nº 03/2015:

Art. 23. Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e fiscal, não quitado até o seu vencimento, quando:

- I - inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
- II - tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

(...)

CONSTATAÇÃO 02

Verificou-se que existem parcelamentos com mais de duas parcelas atrasadas e não quitadas.



RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se que o Setor de Tributação monitore mensalmente esses parcelamentos, para que no caso de dispor mais de três parcelas vencidas e não quitadas procederem de acordo com os artigos 29 a 32 da Instrução Normativa STB nº 03/2015 e art. 66 e seus parágrafos do Código Tributário do Município de Itarana (Lei Complementar nº 11/2013).

CONSTATAÇÃO 03

Verificou-se que em alguns processos de pedido de parcelamentos de dívida não constam os documentos necessários para a emissão do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se que sejam observadas as instruções dos processos de pedido de parcelamento com ênfase nos documentos mínimos que necessitam constituir os autos evitando-se a morosidade no seu andamento e a ocorrência de falhas que possam comprometer todo o procedimento para a realização do parcelamento de dívida, conforme instrui IN STB Nº 03/2015, art. 26, parágrafo 1º:

Art. 26. Nos casos dos incisos I e II do art. 23 o pedido de parcelamento formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, também deverá ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura endereçado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças indicando o número de parcelas pretendidas que não poderão ser superior a 48 parcelas mensais.



§1º. Deferido o pedido de parcelamento, o Secretário de Administração e finanças encaminhará procedimento ao Setor de Tributação para confecção do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, onde deverá constar:

- I** - Número e assinatura do devedor ou responsável;
- II** - Cópia do contrato social, documentos pessoais e inscrição no CNPJ ou CPF;
- III** - Inscrição municipal, quando houver e endereço atualizado;
- IV** - Valor total da dívida na unidade monetária nacional e a previsão de sua atualização das parcelas;
- V** - Descrição dos autos de infração e tributos que deram origem a dívida;
- VI** - Número de parcelas concedidas;
- VII** - Valor das parcelas;
- VIII** - Data de vencimento de cada parcela.

CONSTATAÇÃO 04

Evidenciou-se ocorrer uma certa dificuldade quanto ao envio das notificações a alguns contribuintes em débitos com o fisco municipal, considerando que alguns são de zona rural e outros não residem mais no município.

Verificou-se, ainda, que não há evidências da realização de diligências para localização/identificação de contribuintes na situação supramencionada, conforme prevê o inciso IV do art. 14 da IN STB nº 03/2015.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças proporá aos contribuintes em débito,



inicialmente, o pagamento da dívida ativa de forma amigável, notificando-os através dos carnês emitidos no exercício, e através de cartas e cobranças amigáveis, da seguinte forma:

IV - Se a notificação retornar por não ter encontrado o destinatário, deverá ser realizada diligência pelo Setor de Tributação com a finalidade de obter informações como: situação da empresa (pessoa jurídica), do imóvel, se existe ou foi demolido (pessoa física); e dos sócios (endereço residencial e CPF).

RECOMENDAÇÃO 04

Recomenda-se que as notificações ao contribuinte em débito com o fisco municipal quando não localizados, os de difícil acesso ou até mesmo os que não se manifestem quanto ao recebimento das notificações, sejam feitas através de convocação editalícia com a inserção desta possibilidade na Lei Municipal referente uma vez que há omissão no Código Tributário Municipal neste sentido, procedendo, ainda, com a periódica revisão dos cadastros de contribuintes, inclusive de IPTU, com intuito de se evitar percalços na emissão das notificações prejudicando, assim, a arrecadação dos impostos devidos, o que pode ser realizado em interação com os fiscais de tributos considerando ser de suma importância o trabalho destes no aumento da arrecadação própria do município.

CONSTATAÇÃO 05

Evidenciou-se que a composição da Dívida Ativa do Município não é verídica considerando que existem débitos que tiveram suas inscrições



baixadas/suspensas e algumas inscrições prescritas, porém, compondo o saldo da Dívida.

RECOMENDAÇÃO 05

Orientamos ser necessária a regularização e atualização do saldo da Dívida Ativa do município.

CONSTATAÇÃO 06

Verificou-se ocorrer falhas no sistema de Administração de Receitas Tributárias e Não Tributárias da empresa E&L Produções de Software LTDA, conforme dito anteriormente no item 5.2.4.1 que trata dos Cancelamentos sem Identificação, considerando que o sistema aceitou colocar data final anterior à data inicial e gravar a baixa ou a suspensão do contribuinte em débito sem as devidas informações julgadas necessárias para identificar o fato gerador.

RECOMENDAÇÃO 06

Recomenda-se que o Setor de Tributação entre em contato com a empresa responsável pelo sistema, para que se possa adequar as informações nos processos, a fim de que se possa identificar cada cancelamento/baixa/suspensão com as respectivas justificativas e outras informações julgadas necessárias inclusive nome de usuário responsável pelo cancelamento, impedindo que essas irregularidades e outras que possam ocorrer novamente sejam evitadas.



CONSTATAÇÃO 07

Verificou-se que há falta de documentação quanto à comprovação de cobrança por via administrativa e/ou judicial e do recebimento dos débitos baixados/suspensos e dos débitos atingidos pela prescrição quinquenal, conforme demonstrado nos processos de requerimento nº 2377 e 2809/2016.

RECOMENDAÇÃO 07

Recomenda-se que se sejam avaliados, periodicamente, pelo Chefe do Setor de Tributação, conforme art. 36 da IN STB nº 003/2015, os créditos tributários a fim de evitar-lhes a prescrição, e que os servidores sejam mais criteriosos no momento da abertura do processo e na finalização do mesmo, tornando-o mais transparente e sem erros, podendo acarretar em instauração de procedimento administrativo para a apuração de responsabilidades, pelo motivo de poder estar evidenciando renúncia de receita tributária, que é caracterizada como uma impropriedade administrativa lesiva ao erário.

CONSTATAÇÃO 08

Está havendo prescrição pelo fato do não ajuizamento da Dívida Ativa dentro do prazo legal.

RECOMENDAÇÃO 08

Atentarem-se os responsáveis, para os procedimentos para ajuizamento de Dívida Ativa dentro do prazo legal evitando a prescrição e com isso, a



perda de receita e que o gestor adote as medidas necessárias para apuração de possíveis responsabilidades decorrentes das prescrições evidenciadas.

CONSTATAÇÃO 09

Conforme consulta realizada no Setor de Contabilidade, as Provisões para Perdas, tanto dos débitos não ajuizados como também os ajuizados, não estão sendo realizadas, conforme preceitua a Resolução nº 280/2014, Anexo Único, itens 1 e 2, TCE/ES, sendo que, o prazo máximo para essa adequação foi 31/12/2015.

RECOMENDAÇÃO 09

Recomenda-se que a SEMAF, por intermédio do Setor de Contabilidade estabeleça critérios e procedimentos a serem adotados pela municipalidade que possam evidenciar riscos fiscais a serem registrados contabilmente como perdas prováveis, adequando-se ao estabelecido na Resolução nº 280/2014, Anexo Único, itens 1 e 2 do TCE-ES.

CONSTATAÇÃO 10

Durante a auditoria, com o manuseio das normas de referência, em especial o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar Municipal nº 11/2013 e a IN STB nº 003/2015, construída nos limites daquela Lei, foi possível verificar que o Município não atendeu o Ato Recomendatório firmado em 19 de abril de 2013 entre o Tribunal de Contas deste Estado, o Ministério Público Especial de Contas deste



Estado e a Corregedoria Geral de Justiça também deste Estado e dirigido a todos os municípios capixabas, adotando medidas efetivas de cobrança de dívida ativa e outros créditos.

Tal recomendação visou a adoção de medidas tais como protesto da CDA e registro dos devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito, inclusive para os casos de cobranças com ação de execução fiscal já ajuizadas que não foram atingidas por causas de suspensivas de exigibilidade.

Decorrente do Ato Recomendatório, os órgãos retro citados publicaram em 02 de outubro de 2015 no diário eletrônico do Poder Judiciário Estadual, o e-diário, edição nº 5086, uma Deliberação Conjunta estabelecendo que o Ato Recomendatório de 19 de abril de 2013 fosse efetivado até 31 de dezembro de 2015, o que ficou evidenciado que não ocorreu.

RECOMENDAÇÃO 10

Recomenda-se que seja imediatamente, após cientificado o descumprimento evidenciado, determinado que sejam efetivadas junto ao jurídico do município as providências necessárias para adequação do Código Tributário Municipal aos termos do Ato expedido para a regulamentação da matéria evitando-se a sujeição às sanções deliberadas naquele instrumento pelos órgãos signatários da deliberação.



VII. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminha-se o relatório de auditoria nº 03/2016, com ressalva de ter sido baseado apenas nos processos citados, selecionados pelo método da amostragem.

Em face aos exames realizados e com os resultados obtidos onde constam no presente relatório 10 (dez) constatações/recomendações, conclui-se que se atendendo as estas, as falhas encontradas podem ser facilmente corrigidas e evitadas ao longo deste exercício e dos próximos.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo quanto à ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

O Gestor Municipal deverá efetuar e determinar a correta aplicação dos dispositivos previstos na Lei Complementar Municipal 11/2013 e legislações pertinentes; exigir a regularidade dos atos que tenham sido praticados em desacordo com os preceitos legais e melhor execução da fiscalização tributária, bem como, do gerenciamento dos créditos tributários e não tributários, em cobrança administrativa e/ou judicial.

Por fim, entende-se que o Sistema de Tributos deverá atender as recomendações apontadas até 30 de dezembro de 2016, e que as



mesmas, após sanadas, deverão ser comunicadas a esta Unidade Central de Controle Interno.

Elaborado por:

Itarana/ES, 07 de dezembro de 2016.

Flávia Colombo Dal'Col

Auditora Pública Interna

Poder Executivo

Assim, envia-se o relatório para que sejam tomadas as providências necessárias ao atendimento às recomendações nele indicadas.

Adjar Fabiano De Martin

Controlador Interno

Poder Executivo